



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR, VEREADOR ABAIXO ASSINADO, USANDO AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APRESENTA À JUDICIOSA APRECIÇÃO DA COLETA DA CÂMARA DE VEREADORES O PRESENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º. 01/2019

SÚMULA: REGULAMENTA O USO DE TELEFONE CELULAR DISPONIBILIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU.

Art. 1º - O presidente da Câmara Municipal de Porecatu terá a sua disposição um aparelho celular para o exercício de sua função.

§ 1º - O aparelho celular será de uso exclusivo do presidente da Câmara Municipal de Porecatu durante o exercício desta função, para reforço da atividade parlamentar e ficará em seu poder enquanto estiver no exercício do cargo.

§ 2º - Os gastos advindos de ligações e serviços contratados para fins particulares deverão ser ressarcidos integralmente pelo usuário.

Art. 2º - Constitui obrigação do presidente da Câmara zelar pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e nos demais acessórios.

Parágrafo Único - Em caso de danos ao aparelho e acessórios, sua recuperação ficará ao encargo do usuário, sem ônus para o Legislativo.

Art. 3º - No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

I - Comunicar imediatamente a Secretaria da Câmara Municipal para providenciar junto à empresa de telefonia celular o bloqueio provisório;

II - Apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à empresa de telefonia celular, para bloqueio das chamadas, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas;

III - O usuário será responsável por todas as taxas e tarifas que incorrerem sobre o aparelho celular extraviado, furtado ou roubado até o momento em que a empresa seja comprovadamente comunicada a respeito do evento, pela Câmara Municipal de Porecatu.

Art. 4º - O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2019.

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
VEREADOR

Apoiamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo regulamentar a utilização do serviço de telefonia celular disponibilizado ao presidente da Câmara, para utilização no exercício de suas atividades, quando o desempenho do mandato.

A telefonia móvel faz parte da vida das pessoas. O desenvolvimento dos recursos tecnológicos, especialmente na área da comunicação, modificou as relações sociais, de modo que a utilização racional e eficiente da telefonia móvel traz enormes benefícios para o bom desempenho de diversas atividades profissionais.

Desse modo, a utilização da telefonia móvel no âmbito da Câmara Municipal beneficiará o bom desempenho das atividades parlamentares do presidente desta Casa.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres edis com o fim de aprovação da presente matéria.

Porecatu, 29 de janeiro de 2019.

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
VEREADOR